



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1369/2015. SARAPUÍ, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o orçamento do município de Sarapuí para o exercício de 2016 e dá outras providências".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei, em **RS 24.356.600,00** (vinte e quatro milhões trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

<i>Especificação</i>	<i>Total (R\$)</i>
Receitas Tributárias	3.013.000,00
Outras Receitas Correntes	786.600,00
Transferências Correntes	21.900.000,00
Receita Patrimonial	236.000,00
Total das Receitas Correntes	25.935.600,00
Transferência de Capital	1.290.000,00
Total das Receitas de Capital	1.290.000,00
(-) Dedução da receita para formação do FUNDEB	(-) 2.869.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24.356.600,00

Artigo 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei, em **RS 24.356.600,00** (vinte e quatro milhões trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Artigo 5º - A despesa fixada fica assim desdobrada:

<i>Especificação</i>	<i>Total (R\$)</i>
Gabinete do Prefeito (com Controle Interno e Conselho Tutelar)	1.990.020,00
Diretoria Jurídica	110.500,00
Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação.	360.500,00
Diretoria Administrativa e Recursos Humanos	927.000,00
Diretoria de Educação e Cultura (com Esporte)	9.282.080,00
Diretoria de Saúde	5.460.400,00
Diretoria de Assistência Social	778.100,00
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	898.000,00
Diretoria de Obras, viação e Urbanismo (com Trânsito).	3.540.000,00
Total da Administração Direta	23.346.600,00

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE 23.346.600,00

SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Câmara Municipal	1.010.000,00
Total da Administração Indireta	1.010.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	24.356.600,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5 % (cinco por cento) nos termos da legislação vigente;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5 % (cinco por cento), do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

III – Transpor ou remanejar recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

IV - Conceder auxílios, subvenções e contribuições desde que autorizado por lei específica.

V – Abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.620, de 17 de março de 1964;

VI – Abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

VIII – Abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa; no âmbito de cada órgão e, obedecida à distribuição por grupo de natureza de despesa.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2016, segundo a proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que, os desmembramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Artigo 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizadas nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que se trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Artigo 9º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

SECRETARIA DE RES. C.M.E.
TABELÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLOREANO DA ROSA NETO
SECRETÁRIO AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ

GOVERNO MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
"CIDADE DA PAZ"

Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

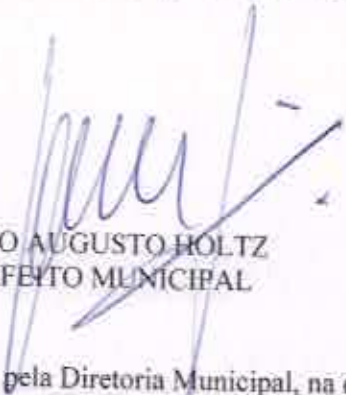
Artigo 10º - Atendendo ao disposto no Artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei contém a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no montante que compreendeu a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2.016.

§2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2016 para os fins que trata o *caput* deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 11º - Ficam convalidados na Lei 1290/2013 - PPA e na Lei nº 1355 de 21/07/2015 - LDO, os valores das ações contemplados na presente Lei.

Artigo 12º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.



EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLOREANO DA ROSA NETO
EXCREVENTE AUTORIZADO